

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 4/2018]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o plantão durante o recesso forense na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acórdão, de efeito vinculante, proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no [Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 em 27 de outubro de 2017](#), acerca do trabalho prestado durante o recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão durante o recesso forense na Justiça do Trabalho da 3ª Região observará o disposto no Acórdão, de efeito vinculante, proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no [Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 em 27 de outubro de 2017](#), e nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O plantão presencial nas unidades do Tribunal durante o recesso forense - período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente - ocorrerá das 12 às 16 horas.

§ 1º As unidades funcionarão em regime de escala, com quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular com aprovação prévia do Secretário-Geral da Presidência, do Diretor-Geral ou do Diretor Judiciário, a depender da área vinculada.

§ 2º A partir de justificativa fundamentada do titular da unidade e a critério das autoridades referidas no § 1º, o horário previsto no caput poderá ser elástico por, no máximo, uma hora.

Art. 3º A jornada de trabalho no recesso forense será remunerada como serviço extraordinário ou consignada para compensação, mediante opção do servidor, condicionada à real necessidade do serviço e à viabilidade orçamentária, observado o limite máximo de cinco horas diárias.

Parágrafo único. Não será autorizada jornada de trabalho superior ao limite previsto no caput, cabendo à chefia imediata zelar pela estrita aplicação do dispositivo.

Art. 4º Será concedido ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de cinco dias, ainda que o horário seja elástico, conforme previsto no § 2º do art. 2º.

§ 1º O benefício da compensação deverá ser usufruído no período de 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 2º O cadastro do dia trabalhado e da folga compensatória deverá ser registrado no Sistema Administrativo e controlado pela própria unidade.

§ 3º O limite previsto no caput não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias do plantão presencial no recesso forense.

Art. 5º Ficará a cargo da Diretoria-Geral, da Diretoria Judiciária e da Secretaria-Geral da Presidência a responsabilidade pela escala de plantão e o controle das unidades a elas vinculadas, bem assim seu encaminhamento e eventuais alterações à Secretaria de Pessoal.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, até o dia 15 de dezembro, escala de plantão com a opção do servidor pelo serviço extraordinário ou pela folga compensatória à Diretoria-Geral, à Diretoria Judiciária e à Secretária-Geral da Presidência, acrescida da descrição e da justificativa dos serviços imprescindíveis a serem prestados.

§ 1º-A As unidades diretamente vinculadas à Presidência deverão encaminhar as informações, no prazo previsto no parágrafo anterior, à Diretoria-Geral.

§ 2º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das planilhas com as escalas das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 3º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis por sua organização e controle.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço é aplicável a todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 7º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente